PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06
DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas" e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O quadro geral de pessoal constante na Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, fica acrescido dos seguintes cargos:

I – de provimento efetivo, Grupo Nível Superior – NSU:

a) 01 (um) cargo de Advogado;
b) 01 (um) cargo de Terapeuta Ocupacional;
c) 02 (dois) cargos de Administrador Público

II – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Administrativos – SAD:

a) 03 (três) cargos de Auxiliar Administrativo.

III – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Especializados – SES:

a) 04 (quatro) cargos de Técnico em Enfermagem;
b) 01 (um) cargo de Fiscal do Meio Ambiente;
c) 01 (um) cargo de Fiscal do Procon;
d) 01 (um) cargo de Fiscal do Posturas;
e) 01 (um) cargo de Fiscal do Tributário.

IV – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Auxiliares – SAU:

a) 04 (quatro) cargo de Trabalhador Braçal.

Art. 2º. Ficam extintos os seguintes cargos no Quadro Geral constante da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006:

I – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Especializados – SES:

a) 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem;

b) 01 (um) cargo de Técnico em Fiscalização Tributária;

c) 01 (um) cargo de Assistente de Contabilidade.

II – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Administrativos – SAD:

b) 01 (um) cargo de Auxiliar de Saúde;

c) 01 (um) cargo de Escriturário;

d) 01 (um) cargo de Secretário de Gabinete

III – de provimento efetivo, Grupo de Serviços Auxiliares – SAU:

a) 01 (um) cargo de Auxiliar de Abate;

b) 01 (um) cargo de Auxiliar de Obras e Manutenção;

c) 01 (um) cargo de Jardineiro;

d) 01 (um) cargo de Lixeiro.

Art. 3º. Diante da criação e extinção dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2°, os anexos I, II e IV da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos anexos II, III e IV respectivamente, desta Lei.

Art. 4º. Em virtude das alterações que tratam os artigos 1º e 2°, o anexo I da Lei Complementar nº. 156, de 01 de julho de 2014, passa a vigorar com a redação contida no anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os atuais agentes políticos municipais ficam impedidos de tomar posse no cargo de Administrador Público antes de decorridos 02 (dois) anos da data da criação deste cargo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas.

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração da Lei Complementar nº. 95, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Andradas" e da Lei Complementar nº. 156, de 01 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais", para tanto, salientamos que as alterações propostas foram realizadas com fulcro nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, eficácia e celeridade dos trabalhos praticados pela Administração Pública.

A proposta em pauta visa melhorar a qualidade dos serviços prestados à população, aumentando cargos necessários ao pleno funcionamento da máquina pública e excluindo aqueles que já não são mais necessários a esta, conforme evidenciado pelas Secretarias e setores competentes, nos autos em análise.

Nesse contexto, propomos, por exemplo, o aumento de um cargo de Advogado, atendendo a necessidade da Procuradoria-Geral do Município, pois esta só dispõe de dois cargos como este atualmente e a quantidade de processos judiciais teve um acréscimo significativo.

Outrossim, a alteração na Lei Complementar nº. 156, de 01 de julho de 2014, que "Dispõe sobre a fixação da jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais, se deve a necessidade de readequação apresentada, com a criação de novos cargos e a necessidade de fixação da jornada de trabalho.

Destarte, outra criação importante é o cargo de Fiscal do Procon e Fiscal do Meio Ambiente, que visa atender o aumento nas ações da Divisão de Tributação e Fiscalização, bem como o CODEMA e a necessidade de uma fiscalização mais atuante.

Propomos ainda, a extinção de cargos efetivos que estão vagos no quadro geral e não são necessários à Administração na atualidade.

De acordo com o inciso I, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, esse tipo de proposta é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, cito:

> *"**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> ***I –** criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração."*

Nos processos que geraram o presente projeto de lei, foi realizado o respectivo ***Impacto Financeiro***, pelo Secretário Municipal de Fazenda, que se posicionou favorável à criação desses cargos, restando claro que foram respeitados todos os dispositivos da Lei Orgânica Municipal pertinentes a criação de cargos. Destarte, mencionamos também o art.131, que assim estabelece:

> ***"Art. 131.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.*
>
> ***Parágrafo Único –** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão*

ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade da criação de cargos efetivos nas referidas áreas, para agilizar e qualificar os serviços públicos municipais.

Sendo assim, encaminhamos para apreciação desta colenda Casa de Leis o Projeto de Lei em tela, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de oferecer os melhores serviços a nossa população.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2019.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal